



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 141/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: M. C. S. PINTO – EPP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista, S/N – Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51, por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF 033.045.013-12, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. C. S. PINTO – EPP**, inscrita no CNPJ nº 28.895.623/0001-99, com sede na Rua Onildo Gomes, nº104, Bairro: Centro, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Francinaldo Santos Pinto, inscrita no CPF: ***.774.673-** doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Ata de registro de Preço nº 024/2025/SRP/PMCM e Processo Administrativo nº 067/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 031/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.**

ITEM	DESCRICAO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
19	CADERNO DE DESENHO 200X280MM COM 48 FOLHAS	UN	60	R\$ 6,07	R\$ 364,20
21	CADERNO CAPA DURA 12 MATERIAS CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL CAPA DURA 12MATERIAS 240 FOLHAS	UN	50	R\$ 15,28	R\$ 764,00
43	CLIPS GALVANIZADO N100 NIQUELADO TAMANHO 10 MATERIAL METAL E FORMATO PARALELO	CX	109	R\$ 6,55	R\$ 713,95
46	COLA COLORIDA 23G COLA COLORIDA EM BISNAGAS PLASTICAS DE 23G CADA CORESVARIADAS CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	80	R\$ 4,76	R\$ 380,80
53	EVA 40X48CM FOLHA DE EVA COM PAETE APROXIMADAMENTE 40X48 CM 16 MM DE ESPESSURA CORESVARIADAS AZUL VERMELHO VERDE AMARELO BRANCOENTRE OUTROS	UN	1200	R\$ 2,27	R\$ 2.724,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA



54	EVA 40X60 FOLHA DE EVA APROXIMADAMENTE 40X60 CM 16 MM DE ESPESSURA CORES VARIADAS AZUL VERMELHO VERDE AMARELO BRANCO ENTRE OUTROS	UN	2800	R\$ 1,50	R\$ 4.200,00
55	EVA C GLITTER FOLHA DE EVA COM GLITTER APROXIMADAMENTE 40X60 CM 2 MM DE ESPESSURA CORES VARIADAS AZUL VERMELHO VERDE AMARELO BRANCO ENTRE OUTROS	UN	1800	R\$ 3,09	R\$ 5.562,00
64	FITA ADESIVA LARGA P IMPACOTAMENTO 48X40M FITA ADESIVA PARA IMPACOTAMENTO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE NAS DIMENSÕES DE 48X40M	UN	490	R\$ 2,21	R\$ 1.082,90
65	FITA ADESIVA PEQUENA FITA ADESIVA TRANSPARENTE PEQUENA 12MMX10M	UN	164	R\$ 0,77	R\$ 126,28
73	FITILHO PLÁSTICO 05MM FITILHO PRÁTICO DECORATIVO 05MM CORES VARIADAS ROLO COM 50 METROS ROLO	RL	58	R\$ 2,91	R\$ 168,78
78	FOLHAS DE ISOPOR N30	UN	196	R\$ 8,57	R\$ 1.679,72
79	FOLHAS DE ISOPOR N25	UN	220	R\$ 4,89	R\$ 1.075,80
97	LÁPIS DE COR DISPONÍVEIS EM 24 CORES POR PACOTE	CX	180	R\$ 10,61	R\$ 1.909,80
98	LIGA ELÁSTICA FINA LIGA ELÁSTICA DE BORRACHA LATEX N 18 COR AMARELA PACOTE COM APROXIMADAMENTE 1200 UNIDADES	PCT	120	R\$ 33,44	R\$ 4.012,80
99	LIVRO ATA 100 FLS 205 X 300MM COM 100 FOLHAS PAUTADAS NUMERADAS E SEM MARGEM CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO 700GR E REVESTIDA EM PAPEL PRETO PLASTIFICADO FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 56GR INFORMAÇÕES DO PRODUTO DESCRITO NA CAPA TRASEIRA	UN	67	R\$ 8,67	R\$ 580,89
100	LIVRO DE PONTO GRANDE C100 FLS COM 4 ASSINATURAS EXPEDIENTE NORMAL E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO CONTEM 100 FOLHAS NUMERADAS FORMATO 218 X 319MM POSSUI PÁGINA PARA RELAÇÃO DE EMPREGADOS LIVRO DE CAPA DURA E RESISTENTE CAPA CONTRACAPA FEITA DE PAPELÃO 697GM2 EREVESTIDO COM PAPEL OFFSET 120GM2	UN	109	R\$ 14,39	R\$ 1.568,51
101	LIVRO DE PROTOCOLO LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 104 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS MEDIDAS MÍNIMAS 154 X 216MM FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 56GM E CAPA DURA PLASTIFICADA INFORMAÇÕES DO PRODUTO DESCRITO NA CAPA TRASEIRA	UN	108	R\$ 6,90	R\$ 745,20



102	LIVRO PROTOC DE CORRESPONDENCIA 104 FLS CONTEM 104FOLHASFORMATO 153 X 216 MM CAPA COR AZUL FEITA COM PAPEL 697GM2REVESTIDO POR PAPEL OFFSET 120GM2 MIOLO COR BRANCA FEITA COM PAPEL OFFSET63GM2 COM FOLHAS NUMERADAS	UN	39	R\$ 10,20	R\$ 397,80
103	LIVRO TERMO DE OCORRENCIA REGISTRO DE DOCUMENTO FISCAL PAPEL OFFSET FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE 50FOLHAS CAPA DURA	UN	39	R\$ 7,76	R\$ 302,64
113	COTA RESERVA PAPEL A4 PAPEL SULFITE 75G A4 RESMA 500 FOLHAS 10 PACOTES EM CADA CAIXA TOTALIZANDO 5000 FOLHAS FORMATO A4 TAMANHO 210 X 297 MM	CX	97	R\$ 223,68	R\$ 21.696,96
114	PAPEL CAMURCA PAPEL COM DUAS FACES UMA BRANCA E OUTRA COLORIDA POSSUI TEXTURA LIGEIRAMENTE AVELUDADA DIMENSOES 40X60CMCORES DIVERSAS	UN	1200	R\$ 0,98	R\$ 1.176,00
117	PAPEL CELOFANE DIMENSOES 85X100CMCOR VARIADAS UNITARIO 1 FOLHA	UN	600	R\$ 1,04	R\$ 624,00
118	PAPEL COLOR SET CORES VARIADAS PAPEL COLOR SET 45 CM X 66 CM 120G PAPEL CRIATIVO PARA RECORTES COLAGEM DOBRADURAS ENTRE OUTROS IDEAL PARA OUSO ESCOLAR	UN	1800	R\$ 0,52	R\$ 936,00
122	PAPEL LAMINADO PAPEL LAMINADO DIMENSOES 45 X 59 CM COR VARIADAS	UN	800	R\$ 1,90	R\$ 1.520,00
135	PASTA PERSONALITE A4 75 MM 4 ARGOLAS BCA TIPO FICHARIO DESCRICAO MEDIDAS 265 X 315 X 75MM COMPOSICAO PVCPAPEL E METAL	UN	200	R\$ 25,34	R\$ 5.068,00
136	PASTA PLASTICA C ABA ELASTICA OFICIO 35MM TAMANHO DAS FOLHAS OFICIO COM ANEIS NAO COMPRIMENTO X LARGURA 34 CM X 245CM ESPESSURA 35 MM	UN	144	R\$ 2,46	R\$ 354,24
138	COTA RESERVA PASTA SUSPENSA MARMORIZADA APROXIMADAMENTE PESO 009 KGDIMENSOES 361 X 240 MM GRAMATURA 230GM2 ESPESSURA 038 CAIXA C 50 UNIDADES	CX	46	R\$ 86,03	R\$ 3.957,38
139	PASTA PLASTICA C ABA ELASTICA TRANSPARENTE CRISTAL 335X235 DESCRICAO COR TRANSPARENTE TIPO DE MATERIAL PP	UN	158	R\$ 1,64	R\$ 259,12
142	PINCEL ARTISTICO CHATO N 22 PELOCERDAS NATURAL CABO LONGO AMARELO VIOLA ALUMINIO FORMATO CHATO PINCEL CHATO COM CERDA BRANCA IMPORTADA USADO NA ABERTURA E LARGURA COM UMA OU MAIS CORES NA PONTA	UN	99	R\$ 6,19	R\$ 612,81



143	PINCEL ATOMICO AZULPRETOVERM PONTA DE FELTRO TINTA A BASE DE ALCOOL ESPESSURA DA ESCRITA 20MM 45MM E 80MM RECARREGAVELCOM TINTA TR	UN	105	R\$ 3,28	R\$ 344,40
145	PISTOLA P COLA QUENTE GROSSA PISTOLA DE COLA QUENTE APROXIMADAMENTE 10 W QUE COMPORTE REFIL GROSSO DE APROXIMADAMENTE 110MM BIVOLT 127V 220V	UN	39	R\$ 15,11	R\$ 589,29
151	QUADRO BRANCO 120X90 QUADROBRANCO 120X90 COM MOLDURA DE ALUMINIO	UN	16	R\$ 221,44	R\$ 3.543,04
190	BRINQUEDO EM GERAL MATERIAL BORRACHA SINTETICA EVA TIPO TAPETE INFANTIL PEDAGOGICO COR DIVERSAS CARACTERISTICAS ADICIONAIS ANTIALERGICO ARTICULADOS SELO INMETRO DIMENSOES 30 X 30 X 010 CM	UN	18	R\$ 109,09	R\$ 1.963,62
193	BRINQUEDO EM GERAL MATERIAL MADEIRA TIPO BLOCOS DE ENCAIXE COR DIVERSAS COMPONENTES 25PECAS BASE E PALITOS	UN	12	R\$ 65,47	R\$ 785,64
Setenta e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos					R\$ 71.790,57

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 71.790,57** (Setenta e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA



- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de Contrato a **Sr.^a Nathalia Castro Quirino**, Matrícula: 14371-5.
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA



- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA



- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;



- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA



- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

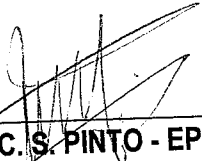
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 06 de Outubro de 2025


JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 08/2025
CONTRATANTE


M. C. S. PINTO - EPP
CNPJ nº 28.895.623/0001-99
representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº 098.594.483-09

Nome: Luis Fernando de C. Brito

CPF nº 608.802.823-12